



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.283-A, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Constitui o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, em patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)**

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2023**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Constitui o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, em patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

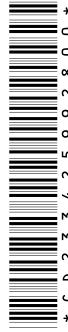
O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica o “São João de Maracanaú”, do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, constituído em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 28/06/2023 12:21:28.150 - MESA

PL n.3283/2023



\* C D 2 2 3 3 4 2 2 5 9 9 2 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233425992800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)**

**JUSTIFICATIVA**

O São João de Maracanaú, realizada por meio da prefeitura municipal de Maracanaú, possui 18 anos de história, onde desde 2005 se tornou tradição no Estado do Ceará, e se tornando a capital Cearense do São João, sendo marcante para o calendário do Estado do Ceará.

Em regra, a São João tem duração de 20 dias, com shows de atrações locais e renome nacional, festivais de quadrilhas. O São João de Maracanaú já teve o trem do forró e ainda uma homenagem especial à cultura cearense, possui cidade cenográfica, reverencia anualmente todas as macro-regiões do Estado, mostrando que o Ceará tem e o que nosso povo faz.

O São João de Maracanaú recebe mais de 1 milhão de pessoas, são realizados festivais municipais e estaduais de quadrilhas, perfazendo a apresentação de mais de 40 grupos juninos com premiação de significativos valores.

Neste sentido, percebe-se, claramente que o São João de Maracanaú, possui história e relevância no Estado do Ceará.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,  
Sala das Sessões, de 2023

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
União Brasil/CE

Apresentação: 28/06/2023 12:21:28.150 - MESA

PL n.3283/2023



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2023

Constitui o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, em patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Autora:** Deputada FERNANDA PESSOA

**Relatora:** Deputada LUIZIANNE LINS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.283, de 2023, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, pretende declarar que a festa de São João realizada no Município de Maracanaú, no Estado Ceará, constitui patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Conforme Despacho do dia 01/08/2023, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.



\* C D 2 5 8 5 3 0 0 1 8 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, em 22/08/2023, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

De autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa, o Projeto de Lei nº 3.283, de 2024, busca integrar o São João do Município de Maracanaú, no Estado Ceará, ao conjunto de bens que compõem o patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Em primeiro lugar, é preciso reconhecer e louvar o mérito da iniciativa, pela justa homenagem que presta a esse grande evento do nosso Estado, que reúne mais de um milhão de pessoas durante vários dias de festa, e que completa duas décadas de existência em 2025.

O festejo junino realizado em Maracanaú é um evento tradicional e popular fundamental para a preservação das tradições culturais nordestinas. A programação diversificada que o caracteriza – que inclui grandes atrações musicais, festivais de quadrilha e oferta de comidas típicas – atrai turistas, aquecendo a economia da região, e aumentando a visibilidade e o reconhecimento da cultura local. Além disso, o envolvimento da população maracanauense na organização e celebração do festival fortalece os laços comunitários e promove a valorização de sua identidade cultural.

Não há dúvidas, portanto, de que um evento desse porte representa um patrimônio transmitido entre gerações,



constantemente recriado pela comunidade local, e que nela gera um sentimento de pertencimento, para além de contribuir para a promoção da criatividade humana e da diversidade cultural. Tais características se alinham à definição de “patrimônio cultural imaterial” com que operamos no nosso ordenamento jurídico, considerando o Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que promulga a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

No entanto, é também verdade que o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, determina, em seu art. 2º, que as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro são: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis.

Dessa forma, não compete ao Poder Legislativo a iniciativa de um projeto como este que ora examinamos, em que pese a inquestionável relevância da matéria.

De todo modo, buscando contemplar o mérito principal analisado, apresentamos um Substitutivo que mantém, em grande medida, o conteúdo original da proposição, ao mesmo tempo em que sana o vício de iniciativa ao reconhecer o São João do Maracanaú como manifestação da cultura nacional. Sendo esta uma declaração que não encontra óbices à sua concretização pela via legislativa, esperamos contribuir, dentro dos limites de nossa competência parlamentar, para que esse evento tão grandioso e importante para a cultura cearense, nordestina e nacional receba o devido reconhecimento.



\* C D 2 5 8 5 5 3 0 0 1 8 0 0 \*

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.283, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada LUIZIANNE LINS  
Relatora



Apresentação: 27/06/2025 14:46:45.643 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 3283/2023

PR1 n.1

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C 0258553001800'.

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2023

Reconhece o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LUIZIANNE LINS  
Relatora



\* C D 2 5 8 5 5 3 0 0 1 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.283/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Lídice da Mata e Pastor Henrique Vieira.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



## COMISSÃO DE CULTURA

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2023**

Reconhece o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



\* C D 2 5 0 2 0 0 6 1 9 8 0 0 \*

